

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais (diagnóstico e terapia), internação hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, obstetrícia e serviços auxiliares, com acomodação em, na modalidade empresarial, por parte da empresa operadora de plano de assistência à saúde, ora CONTRATADA, para os funcionários da CONTRATANTE e seus dependentes e agregados que vierem aderir ao plano, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656/98.

1.2 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, para o cumprimento deste contrato, são aqueles descritos no Anexo I do Edital de Pregão Sesc/ES nº, de conformidade com todas as demais condições do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../...

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), relativo aos serviços contratados, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço e juntamente com a Fatura, a Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários da CONTRATADA, assim como as Guias do INSS, em conformidade e critérios definidos pelo CONSU e normas expedidas pelo CNSP, de acordo com a Legislação atual. O valor total anual do contrato será de R\$... (.....)

3.2 - Tendo em vista que durante a vigência do contrato, o plano poderá sofrer adesão ou exclusão de beneficiários, fica, portanto acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes valores "per capita" por faixa etária:

| Faixa Etária (anos) | Valor "per capita" (R\$) |
|---------------------|--------------------------|
| 0 a 18 | |
| 19 a 23 | |
| 24 a 28 | |
| 29 a 33 | |
| 34 a 38 | |
| 39 a 43 | |
| 44 a 48 | |
| 49 a 53 | |
| 54 a 58 | |
| 59 ou mais | |

3.4 - Os valores supracitados serão custeados 35% pela CONTRATANTE e 65% pelo usuário optante, sendo que o valor referente ao usuário optante será debitado no contracheque do TITULAR, vinculado a CONTRATANTE, com o pagamento integral à CONTRATADA, conforme declaração de adesão do usuário.

3.5 - Os eventuais acréscimos aos valores contratados, em virtude da inclusão de serviços adicionais, e constantes em aditamento contratual, serão de única e inteira responsabilidade dos beneficiários, mediante desconto em seu contracheque.

3.6 - Os preços "per capita" de cada faixa etária são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.7 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada mês, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, sendo que as faturas/notas fiscais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas a CONTRATANTE em não menos que 10 (dez) dias antes do seu vencimento.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.6 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento, e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.6.1 - Nas guias de recolhimento do tributo deverá constar o número da nota fiscal correspondente.

4.6.2 - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem; e,
- c) Número deste contrato.

4.7 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativa ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação da quitação.

4.8 - Fica expressamente proibida a negociação por parte da CONTRATADA dos créditos oriundos deste contrato com bancos ou instituições, sob pena de que em caso de descumprimento, ser imputado à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.9 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.10 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a legislação vigente.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.3 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constante deste contrato:

8.1 - Na implantação dos serviços deverá promover palestra, com profissional capacitado, na sede da CONTRATANTE, para os usuários, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância com o Edital da Licitação.

8.2 - Fornecer aos usuários o cartão de identificação referente ao plano.

8.3 - Fornecer aos usuários catálogos/relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, conveniados e outros.

8.4 - Reembolsar aos estabelecimentos conveniados, isentando a CONTRATANTE e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessária à perfeita execução do contrato.

8.6 - Incluir no contrato novos serviços médicos, hospitalares e complementares de diagnóstico e terapia, tão logo que tais serviços estiverem sendo prestados, na forma da Lei nº 9.656/98, e novas disposições que venham a ser estabelecidas pela ANS.

8.7 - Realizar, no mínimo duas vezes ao ano, na sede da CONTRATANTE, palestra de esclarecimentos sobre doenças infecto-contagiosas, tabagismo e campanhas preventivas, assim como a melhor utilização dos serviços contratados.

8.8 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços.

8.9 - Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.10 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.11 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa de Pessoal e Recursos Humanos do Sesc/ES, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

- a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.
- b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.
- c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando



mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 201....

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: